



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício DA nº 177/2.011

PROCESSO N.º 130/11

PARECERES N.ºs 130/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 6852... Data... 21.9.11...
Hora... 9:41...
Responsável

Assis, 21 de Setembro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 73/2011.

103/11

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 73/2011 que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Justiça e Trabalho
Orçamento, Finanças e Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 06/10/11
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº 073/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS foi criado, no Município de Assis, em 03 de Junho de 2.003, mediante a Lei nº 4.317,

Considerando que mediante a lei supra citada, entre outras disposições determina que a verba alimentícia seja paga mediante cartão eletrônico cuja empresa contratada ocorre por processo licitatório,

Considerando, no entanto que a contratação de empresa para os cartões eletrônicos torna-se dispendiosa para os cofres públicos municipais,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 073/2.011, através do qual o Executivo propõe a modificação da forma de pagamento da verba alimentícia, até então efetuada mediante cartão eletrônico para que seja efetuado no próprio holerite do servidor, tornando, assim mais econômico para o Município.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Setembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 1301/11
PARECERES N.ºs 1301/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 073/2.011 103/M

Dispõe sobre o Programa de
Alimentação do Servidor Público
Municipal - PAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.

Art. 2º - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal de Carreira classificados no Padrão de Vencimentos até a referência 30-K.

Art. 3º - O valor da verba alimentícia concedida aos servidores será de R\$143,33 (cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos) reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.

§ 1º - O valor da verba alimentícia será pago por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, sendo descontados os dias faltosos.

§ 2º - O valor da verba será incluída na folha de pagamento do servidor e não integrará a remuneração para todos efeitos.

§ 3º - Quando tratar-se de aposentado o recebimento do benefício se dará através de cheque.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 73/2.011

Art. 4º - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.317, de 03 de Junho de 2.003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Setembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 103/2011
P A R E C E R Nº 130/2011

Dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo local, que propõe a modificação da forma de pagamento da verba alimentícia, até então efetuada mediante cartão eletrônico para que seja efetuado no próprio holerite do servidor, tornando-se assim mais econômico para o município, bem como estabelece em seu artigo 3º o valor da verba alimentícia concedida aos servidores.

A iniciativa do projeto é legal, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do
Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 06 de outubro de 2011.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico